TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08529/08

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Objeto: Concorrência nº 06/2008 e Contrato nº 10/2009 (Verificação da conclusão da obra)
Responsável: Franklin de Araújo Neto (Ex-presidente)
Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CONTRATO – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE ITAPORANGA – ACÓRDÃO AC2 TC 376/2010: I - Regularidade da licitação, do contrato e do aditivo; II - Determinação de retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra; e III - Emissão de recomendação. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VEZ QUE, EMBORA NÃO CONCLUÍDA A OBRA, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS MEDIDOS, TENDO SIDO DEFLAGRADA A CONCORRÊNCIA Nº 02/2012 PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

RESOLUÇÃO RC2 TC 91/2013

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à Concorrência nº 06/2008 e ao Contrato nº 10/2009, dela originado, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, através do Ex-presidente Franklin de Araújo Neto, objetivando a ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Itaporanga, no valor de R$ 3.752.908,17.

Através do Acórdão AC2 TC 376/2010, fls. 776/778, a Segunda Câmara decidiu, acompanhando o voto do Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, considerar regulares a licitação e o contrato mencionados, além de determinar o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra e de emitir recomendações.

Feitas as diligências necessárias e após analisar documento expedido pelo atual Presidente da CAGEPA, Exmo. Sr. Deusdete Queiroga Filho, a Auditoria opinou pelo arquivamento do processo, informando que, embora a obra não tenha sido concluída, não foram constatadas irregularidades nos serviços medidos e que foi deflagrada a Concorrência nº 02/2012 para a conclusão dos trabalhos.

O processo foi remetido à Secretaria da Segunda Câmara, para redistribuição.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08529/08, relativamente à determinação contida no Acórdão AC2 TC 376/2010, fls. 776/778, de verificação *in loco* da obra de ampliação do

PROCESSO TC Nº 08529/08

sistema de abastecimento d'água da cidade de Itaporanga, objeto da Concorrência nº 06/2008 e do Contrato nº 10/2009, dela originado, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, tendo como responsável o Ex-presidente Franklin de Araújo Neto, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, ausente o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do processo, vez que, embora a obra não tenha sido concluída, não foram constatadas irregularidades nos serviços medidos, tendo sido deflagrada a Concorrência nº 02/2012 para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB